

LEI Nº 937/2000

SUMULA:- Altera o Artigo 2º da Lei nº932/00, de 18 de julho de 2000. Permanecendo os demais da mesma Lei.

A Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pôr Lei, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado à partir de 1º de janeiro de 2001, de conformidade com a CF e a LOM, a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Itambaracá, no valor correspondente a R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Itambaracá, fica fixado em R\$ 1.317,00 (Hum mil, trezentos e dezessete reais).

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei serão reajustados de acordo com a Política salarial vigente para os servidores públicos municipais de Itambaracá.

Art. 4º - As despesas decorrentes com execução desta Lei, correrão pôr conta das dotações própria orçamentárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor á partir de 1º de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2000.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal